
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 21

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 7 JULHO 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 67/2022

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

CONVOCA, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a funcionar no Salão Nobre dos Paços do Município, dia 7 de julho de 2022, pelas 12:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto 1** – Apoio Extraordinário às IPSS (Retificação do Texto Constante da Proposta Deliberada em 03/06/2022)
- Ponto 2** – Retificação e Alargamento da Estrada de Partida – São Vicente da Beira. Alteração à Informação n.º 18444, de 07/12/2021 (Retificação da Deliberação Tomada em 17/12/2022 sob o *Ponto 1.1. Retificação e Alargamento da Estrada de Partida – São Vicente da Beira. Aquisição de Parcelas de Terreno para Realização da Empreitada*, da Ordem de Trabalhos)
- Ponto 3** – Fornecimento de Refeições Escolares Confeccionadas no Dia, nos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino, para o Ano Letivo 2022/2023 – Procedimento por Lotes. Ratificação
- Ponto 4** – Serviços Municipalizados de Castelo Branco. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais
- 4.1. Contraordenação n.º 01/2022 – José Sousa Bispo
- 4.2. Contraordenação n.º 02/2022 – Elisabete Sofia Feijão Mamede
- 4.3. Contraordenação n.º 03/2022 – Marita Lourenço Cardoso
- 4.4. Contraordenação n.º 04/2022 – Bruna Filipa Alves Costa
- 4.5. Contraordenação n.º 05/2022 – Nataliya Yosypivna Bakosh
- 4.6. Contraordenação n.º 07/2021 – Ana Maria Antunes Barata
- 4.7. Contraordenação n.º 08/2021 – Cristiano Manuel Rodrigues Gomes
- Ponto 5** – Lote 27 da Zona Industrial de Alcains. Paulo José Serra Louro. Mudança de Nome do Adquirente para Celebração de Escritura de Transmissão
- Ponto 6** – Centro de Interpretação do Bordado de Castelo Branco. Definição de Preços de Venda ao Público de Artigos em Bordado de Castelo Branco
- Ponto 7** – Centro Social de Salgueiro do Campo. Adenda ao Protocolo para Construção do Lar de Salgueiro do Campo
- Ponto 8** – Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento de Pessoal para Várias Escolas da Área do Município no Ano Escolar de 2022/2023

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

E eu, Emílio José Almeida Campos Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 5 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

Emílio José Almeida Campos, certifica
que nesta data afixou o art. 1.º constante
do verso desta certidão.

Por ser verdade passo a mesma que assino. ---

Castelo Branco 5 de Julho de 2022

O Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 21

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 12:00 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos constantes do Edital n.º 67/2022, de 5 de julho.

Ponto 1 – Apoio Extraordinário às IPSS (Retificação do Texto Constante da Proposta Deliberada em 03/06/2022, sob o Ponto 1.2. Apoio Extraordinário às IPSS, da Ordem de Trabalhos)

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de retificação do texto constante da proposta deliberada em 03/06/2022, sob o Ponto 1.2. Apoio Extraordinário às IPSS, da Ordem de Trabalhos, no penúltimo parágrafo da proposta, por forma a que, onde consta “apoios regulares”, passe a constar “apoio extraordinário”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação do texto constante da proposta deliberada em 03/06/2022, sob o Ponto 1.2. Apoio Extraordinário às IPSS, da Ordem de Trabalhos, no penúltimo parágrafo da proposta, por forma a que, onde consta “apoios regulares”, passe a constar “apoio extraordinário”.

Ponto 2 – Retificação e Alargamento da Estrada de Partida – São Vicente da Beira. Alteração à Informação n.º 18444, de 07/12/2021 (Retificação da Deliberação Tomada em 17/12/2022 sob o Ponto 1.1. Retificação e Alargamento da Estrada de Partida – São Vicente da Beira. Aquisição de Parcelas de Terreno para Realização da Empreitada, da Ordem de Trabalhos)

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 14545, de 30/06/2022, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, sobre a empreitada de Retificação e Alargamento da Estrada de Partida –



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

São Vicente da Beira, com o seguinte texto: "Em referência ao assunto em epígrafe, em 07/12/2021 foi presente ao executivo uma informação (n.º 18444, de 07/12/2021) na qual constavam as parcelas a ocupar, necessárias à conclusão da referida obra. Tal como já tínhamos previsto e referido na nossa anterior informação (n.º 18444, de 07/12/2021), houve necessidade de alterar alguns proprietários antes enunciados, porque além de não terem ainda os terrenos devidamente registados e regularizados, o que motivou algumas diferenças em relação ao inicial, quer das propriedades, quer das áreas, inicialmente previstas, e agora corrigidas pelos nossos serviços. Assim, só agora é possível regularizar esta situação. Neste contexto vêm estes serviços solicitar autorização à Ex.ma Câmara Municipal para que, a situação seja regularizada, conforme o seguinte mapa:

Nome	Secção	Artigo	Parcela	Área	Preços Unitário	Totais
Joaquim Borges Martins	BM	74	P1	410,92	0,65 €	267,10 €
José Augusto Carvalho	BL	1	P2	572,29	0,65 €	371,99 €
<i>Desconhecido</i>	BM	77	P3	679,29	0,65 €	441,54 €
António Joaquim Magueijo	BV	5	P4	570,68	0,65 €	370,94 €
Maria Delfina Ana Alves	BV	6	P6	1162,88	0,65 €	755,87 €
João Jorge Alves	BV	7	P5	613,72	0,65 €	398,92 €
João Inácio Nunes Leitão	BV	12	P7	175,96	0,65 €	114,37 €
Manuel Bartolomeu Martins	BL	6	P9	797,14	0,65 €	518,14 €
José Augusto Carvalho e outro	BL	1	P8	2378,55	0,65 €	1 546,06 €
Manuel Bartolomeu Martins	BL	6	P9	797,14	0,65 €	518,14 €
Maria Jesus Roque Varanda	BZ	1	P10	152,71	0,65 €	99,26 €
Virgílio Monteiro Varanda	BZ	33	P11	436,05	0,65 €	283,43 €
Rogério Antunes Eduardo	BZ	2	P12	103,18	0,65 €	67,07 €
Cátia Sofia Eduardo Clemente Martins	BZ	4	P13	90,18	0,65 €	58,62 €
António Joaquim Varanda Cabeça Casal de Herança	BZ	5	P14	65,02	0,65 €	42,26 €
José Alves Andrade	BZ	6	P15	62,99	0,65 €	40,94 €
Maria de Jesus Andrade /Manuel Varandas da Costa	BI	25	P16	181,25	0,65 €	117,81 €
Manuel Varanda da Costa	BI	18	P17	897,31	0,65 €	583,25 €
João Martins Varanda	BI	47	P18	230,33	0,65 €	149,71 €
António Lourenço Azevedo	BI	41	P19	24,02	0,65 €	15,61 €
Manuel Ramos Dias Lima – Cabeça Casal de Herdeiros	BI	39	P20	391,5	0,65 €	254,48 €
Vitória Roque Amaro Rodrigues	BI	37	P21	733,8	0,65 €	476,97 €
Francisco Manuel Vaz Batista/M. Bernardino Batista	BI	38	P22	481,59	0,65 €	313,03 €
F. Ramada Imobiliária, S.A.	BI	53	P23	788,58	0,65 €	512,58 €
Maria José Trindade de Marcelino Ambrósio	BI	59	P24	1732,06	0,65 €	1 125,84 €
Domingos Simão	BI	58	P25	630,80	0,65 €	410,02 €
Manuel Bartolomeu Martins	CC	8	P26	218,36	0,65 €	141,93 €
Hermínia da Costa /José de Ascensão Costa	BH	1	P27	777,61	0,65 €	505,45 €
Maria Angelina Duarte Leitão Carvalho	BH	4	P28	2361,08	0,65 €	1 534,70 €
Maria de Fátima Candeias	BH	3	P29	32,50	0,65 €	21,13 €
Helena Maria de Moraes Sousa Campos Pinho	BH	5	P30	604,71	0,65 €	393,06 €



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Silvina Leitão Duarte Pedro Inês	BG	233	P31	461,49	0,65 €	299,97 €
	BG	232	P32	286,60	0,65 €	186,29 €
Vicente Teodoro dos Santos	BG	227	P33	203,35	0,65 €	132,18 €
Maria Amália Marcelino Santos	BG	222	P34	189,57	0,65 €	123,22 €
	BG	221	P35	202,1	0,65 €	131,37 €
	BG	220	P36	221,72	0,65 €	144,12 €
	BG	219	P37	208,86	0,65 €	135,76 €
Rafael Carvalho dos Santos	BG	218	P38	49,06	0,65 €	31,89 €
	BG	217	P39	57,08	0,65 €	37,10 €
	BG	216	P40	52,64	0,65 €	34,22 €
José Prata Rodrigues Inês	BG	215	P41	374,85	0,65 €	243,65 €
Teresa Paula Correia Apolinário/Francisco Duarte Apolinário	BG	207	P42	141,91	0,65 €	92,24 €
Maria de Jesus Correia Apolinário	BG	208	P43	134,04	0,65 €	87,13 €
Maria José Rosa dos Santos Mateus	BG	206	P44	494,67	0,65 €	321,54 €
Joaquim Salvado Bartolomeu/António Martins Bartolomeu	BG	205	P45	384,30	0,65 €	249,80 €
Herminio Augusto Carvalho	BG	204	P46	88,63	0,65 €	57,61 €
Maria José Rodrigues dos Santos	BG	201	P47	150,03	0,65 €	97,52 €
Rui Manuel Carvalho Costa	BG	202	P48	106,44	0,65 €	69,19 €
	BG	203	P49	611,75	0,65 €	397,64 €
Desconhecido	AM1	3	P53	436,98	0,65 €	284,04 €
Josefa da Conceição	DU	3	P50	518,70	0,65 €	337,16 €
Totais				24528,97		15 943,83 €

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *Retificação da Deliberação Tomada em 17/12/2022 sob o Ponto 1.1. Retificação e Alargamento da Estrada de Partida – São Vicente da Beira. Aquisição de Parcelas de Terreno para Realização da Empreitada, da Ordem de Trabalhos*, por forma a alterar alguns dos proprietários enunciados no quadro anexo à Informação n.º 18444, de 07/12/2020, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, por motivos de falta de registo de propriedade e de inexatidão de áreas, inicialmente previstas, de alguns terrenos, conforme o mapa transcrito.

Ponto 3 – Fornecimento de Refeições Escolares Confecionadas no Dia, nos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino, para o Ano Letivo 2022/2023 – Procedimento por Lotes. Resposta a Pedido de Esclarecimentos. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 14957, de 04/07/2022, da Secção de Contratação Pública, sobre o procedimento referência CP I S 111/2022 – *Fornecimento de Refeições Escolares Confecionadas no Dia, nos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino, para o Ano Letivo 2022/2023 – Procedimento por Lotes*, para ratificação do Despacho do Senhor Presidente de 05/07/2022. Da informação consta o seguinte texto: “No âmbito do procedimento CP I S 111/2022 foi apresentado, em 2022/06/14, pela interessada Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, L.da, e em



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2022/06/23 pela Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos & Privados, S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pedidos de esclarecimentos sobre os quais temos a informar o que a seguir se expõe. *Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, L.da*. Questão 1: Qual o quadro de pessoal a transitar para o novo concessionário sob o determinado no artigo 285.º da Lei n.º 7/2009 e com que tipo de contratos (categorias, vencimentos, horários)? Resposta 1: O anterior procedimento foi adjudicado a dois prestadores de serviços de fornecimento de refeições escolares: a Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos & Privados, S.A. e a ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. Relativamente à empresa *Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos & Privados, S.A.*, a informação disponibilizada pela mesma é a seguinte:

Categoria	Efetivo/Prémio
1 Encarregado A	1 – IHT/viatura/250 €
1 Cozinheiro de 1. ^a	1 – 100 € x 14
3 Cozinheiras de 2. ^a	1
4 Preparadoras	3 – 3 com passe social
10 Empregadas de refeitório	3 – 6 com passe social e 4 com prémio de 28,62 €
Total de elementos: 19	

Relativamente à empresa ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. a informação disponibilizada pela mesma é a seguinte:

1 Encarregada A
1 Cozinheira de 2. ^a
4 Preparadoras

Questão 2: Quais os preços base unitários que foram considerados para cálculo do valor global da proposta? Resposta 2: De acordo com o ponto 2.5.2 do Programa de Procedimento, 'O preço base foi estimado em função da média dos valores apresentados nos últimos procedimentos concursais e em função do valor estimado dos alunos por escola. No entanto, ao valor unitário de cada refeição, com transporte, sem transporte, refeições para São Vicente da Beira e os reforços alimentares, previstos no lote 1, foram revistos em alta, tendo em consideração fatores relacionados com a atualidade, designadamente a Guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o já verificável aumento quase generalizado dos preços dos bens alimentares e a escassez de alguns deles e ainda o aumento considerável e volátil do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

preço dos combustíveis, o que irá certamente provocar um aumento dos valores de produção, transporte e comercialização. Contribuem ainda para o valor base, a inclusão das escolas Amato Lusitano e de Alcains, que até esta data asseguravam as refeições por refeitório com Gestão Direta. Assim, para evitar que o concurso fique deserto e tendo conhecimento prévio ao lançamento do mesmo desta realidade e o desconhecimento de quanto tempo estas situações possam durar e ainda os efeitos económicos com influência nestas áreas, foram aumentados os valores numa média de 16%'. Este cálculo foi aplicado aos valores praticados no procedimento anterior. Questão 3: No âmbito deste procedimento, solicitamos a disponibilização das propostas preliminares. Resposta 3: No seguimento da resposta anterior, cumpre informar que não houve qualquer consulta preliminar ao mercado. O cálculo do preço base teve em conta os valores praticados no procedimento anterior. Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos & Privados, S.A.. Questão 1: De acordo com o estipulado no artigo 285.º da Lei n.º 7/2009, qual o quadro de pessoal a transitar para o novo concessionário? Resposta 1: O anterior procedimento foi adjudicado a dois prestadores de serviços de Fornecimento de refeições escolares: a Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos & Privados, S.A. e a ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. Relativamente à empresa Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos & Privados, S.A. a informação disponibilizada pela mesma é a seguinte:

• Categoria	Efetivo/Prémio	•
1 Encarregado A	1 – IHT/viatura/250 €	
1 Cozinheiro de 1.ª	1 – 100 € x 14	
3 Cozinheiras de 2.ª	1	
4 Preparadoras	3 – 3 com passe social	
10 Empregadas de refeitório	3 – 6 com passe social e 4 com prémio de 28,62 €	
Total de elementos: 19		

Relativamente à empresa ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. a informação disponibilizada pela mesma é a seguinte:

- 1 Encarregada A
- 1 Cozinheira de 2.ª
- 4 Preparadoras

Cumpre evidenciar que, em comparação com o procedimento anterior, foram incluídas as escolas Amato Lusitano e de Alcains, que até esta data asseguravam as refeições por refeitório com gestão direta, conforme se pode alcançar das peças do procedimento e mapa de quantidades. Atendendo ao valor base



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do procedimento, que sendo de 1 270 115,00 € está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, informa-se igualmente todos os interessados de que, na fase de habilitação deverão instruir o procedimento com um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do ponto 9.º do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados deverão ser também informados de que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso já tenham apresentado proposta podem retirá-la, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante. O exercício da faculdade prevista no número 1 do referido artigo, não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo. Propomos que a presente informação seja disponibilizada a todos os possíveis interessados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt. Atendendo a que se trata de concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, e que a data limite para a resposta ao pedido de esclarecimentos é hoje, 2022/07/04, propomos que a resposta seja publicada nessa data, remetendo-se o presente documento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco para aprovação e envio para ratificação pelo Órgão Executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Pelo **Senhor Vereador da Coligação PSD/CDS-PP/PPM**, foi apresentada a seguinte declaração: "Não é indicado o suporte legal para a obrigatoriedade da 'ratificação', que no meu ponto de vista não existe, pois, a resposta aos esclarecimentos é uma competência do júri eleito, que pelos vistos geriu mal os 'timings' a cumprir. As peças do procedimento também não foram bem feitas, pois, pelo menos o quadro de pessoal a transitar para os novos prestadores de serviços devia lá constar".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificar o Despacho do Senhor Presidente de 05/07/2022, relativamente à resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado no âmbito do procedimento concursal referência *CP / S 111/2022 – Fornecimento de Refeições Escolares Confeccionadas no Dia, nos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino, para o Ano Letivo 2022/2023 – Procedimento por Lotes*, que será disponibilizada a todos os possíveis interessados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Ponto 4 – Serviços Municipalizados de Castelo Branco. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

4.1. Contraordenação n.º 01/2022 – José Sousa Bispo

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas". No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 06/06/2022, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 01/2022

Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 01/2022, contra o arguido José Sousa Bispo, com morada na Rua da Retirada n.º 22, 6005-232 Lousa, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, "Aos 21 dias do mês de janeiro, do corrente ano de 2022, pelas 11:40 H eu António Gouveia, prestador de serviços destes Serviços Municipalizados, acompanhado apresentando como testemunha o funcionário, Clemente Paulino, constatei, por inspeção no local, Rua da Retirada, n.º 22, 6005-232 Lousa, ter o Sr. José Sousa Bispo, com morada na Rua da Retirada, n.º 22, 6005-232 Lousa, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões):

No decorrer de um serviço de leitura, ao cliente n.º 51012, no dia 28/12/2021, constatei que a leitura era inferior à anterior, ao analisar o contador n.º 61925, constatei que o mesmo se encontrava colocado ao contrário e o selo rebentado;

Leitura a 26/08/2021, 38 m3;

Leitura a 28/12/2021, 29 m3;

Instalou-se o contador n.º 61925 corretamente e selou-se;

No serviço de leitura n.º 428077, executado a 06/01/2022, o contador em questão encontrava-se novamente colocado ao contrário e com o selo rebentado;

O contador foi substituído no dia 20/01/2022 pelo contador n.º 77744, neste mesmo dia o contador n.º 61925, encontrava-se novamente ao contrário e com o selo rebentado;

Com a alteração de sentido do contador, o mesmo desmarcou toda a água consumida pelo cliente."

Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve:

"Compete designadamente aos utilizadores:

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

"Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)"

Devidamente notificado para o efeito, com o auxílio da GNR, datada de 02 de fevereiro de 2022 e rececionada, a 09/03/2022, o arguido não apresentou qualquer defesa nem escrita nem oral.

Assim sendo:

- 1 – Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;*
- 2 – No decorrer do serviço de leitura, foi detetado que o contador com o n.º 61925, no dia 28/12/2021, foi constatado que a leitura era inferior à anteriormente verificada pelo leitor.*
- 3 – Leitura a 26/08/2021 – 38 m3; leitura a 28/12/2021 – 29 m3. O contador foi colocado no sentido correto e selado;*
- 4 – No serviço de leitura n.º 428077 executado a 06/01/2022, o contador encontrava-se ao contrário desmarcando toda a água consumida, o contador foi substituído no dia 20/01/2022.*
- 5 – Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.*

II.

- 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 01/2022.*
- 2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco:*

"Responsabilidade pelo Contador

- 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"*
- 3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento atrás mencionado:*

"Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha

- 3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."*
- 4 – O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.*

III.

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Remete-se a presente proposta ao Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada. Castelo Branco, 23 de maio de 2022.*

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a José Sousa Bispo, arguido no processo de contraordenação n.º 1/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

4.2. Contraordenação n.º 02/2022 – Elisabete Sofia Feijão Mamede

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 06/06/2022, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 02/2022, contra a arguida Elisabete Sofia Feijão Mamede, com morada na Avenida Rotary, n.º 23, 4º esq., 6000-087 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, "Aos 01 dia do mês de fevereiro, do corrente ano de 2022, pelas 10:32 H eu Jorge do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Avenida Rotary, n.º 23, 4º esq., 6000-087 Castelo Branco, ter a Sr.ª Elisabete Sofia Feijão Mamede, com morada na Avenida Rotary, n.º 23, 4º esq., 6000-087 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões):

No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 431562, ao cliente n.º 773050, no dia 01/02/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 63031 de fecho de água violado (Foto 1);

Leitura a 11/01/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 98 m³;

Leitura a 31/01/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 101 m³; verifica-se consumo indevido.

Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento;

O contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 63018 (Foto 2)."

Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve:

"Compete designadamente aos utilizadores:

- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem:

"Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)"

Devidamente notificada para o efeito, com o auxílio da PSP, datada de 02 de fevereiro de 2022 e rececionada, a 11/03/2022, a arguida não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.

Assim sendo:

1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;

2 - A água foi suspensa 11/01/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 306503, com o valor de 52,10€, com data limite de pagamento, 28/12/2021, rececionado no dia 09/12/2022;

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 431562 no dia 31/01/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 63031, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 98 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de fiscalização o contador apresentava a leitura de 101 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 02/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco:

"Responsabilidade pelo Contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado:

"Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha

3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 – A arguida cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação à arguida a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta ao Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá a arguida ser notificada:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);

2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;

3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada. Castelo Branco, 23 de maio de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Elisabete Sofia Feijão Mamede, arguida no processo de contraordenação n.º 2/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

4.3. Contraordenação n.º 03/2022 – Marita Lourenço Cardoso

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 06/06/2022, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 03/2022

Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 03/2022, contra a arguida Marita Lourenço Cardoso, com morada na Rua do Rossio, n.º 1, r/c, 6005-193 Lardosa, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, “Aos 11 dias do mês de fevereiro, do corrente ano de 2022, pelas 10:23 eu António Gouveia, prestador de serviços destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua do Rossio, n.º 1, r/c, 6005-193 Lardosa, ter a Sr.ª Marita Lourenço Cardoso, com morada na Rua do Rossio, n.º 1, r/c, 6005-193 Lardosa, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões):

No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 432255, ao cliente n.º 780448, no dia 11/02/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 63200 de fecho de água violado (Foto 1);

Leitura a 27/01/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 47 m3;

Leitura a 11/02/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 53 m3; verifica-se consumo indevido.

Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento;

O contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 63107 (Foto 2).”

Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

"Compete designadamente aos utilizadores:

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem:

"Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores;

(...)"

Devidamente notificada por carta registada com aviso de receção, datada de 21 de fevereiro de 2022 e rececionada, a 14/03/2022, a arguida não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.

Assim sendo:

1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;

2 - A água foi suspensa 27/01/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 306731, com o valor de 22,59€, com data limite de pagamento, 13/01/2022, rececionado no dia 28/12/2021;

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 432255 no dia 11/02/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 63200, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 47 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de fiscalização o contador apresentava a leitura de 53 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;

4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 03/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco:

"Responsabilidade pelo Contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado:

"Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.”

4 – A arguida cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação à arguida a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta ao Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso de a proposta ser aprovada, deverá a arguida ser notificada:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada. Castelo Branco, 23 de maio de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Marita Lourenço Cardoso, arguida no processo de contraordenação n.º 3/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

4.4. Contraordenação n.º 04/2022 – Bruna Filipa Alves Costa

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 06/06/2022, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 04/2022

Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 04/2022, contra a arguida Bruna Filipa Alves Costa, com morada na Rua Orquestra Típica Albicastrense, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, "Aos 16 dias do mês de fevereiro, do corrente ano de 2022, eu Jorge do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua Orquestra Típica Albicastrense, Lote 58, n.º 2, 4º eq., 6000-339 Castelo Branco, ter a Sr.ª Bruna Filipa Alves Costa, com morada na Rua Orquestra Típica Albicastrense, Lote 58, n.º 2, 4º eq., 6000-339 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões):

No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 432535, ao cliente n.º 771597, no dia 16/02/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 56033 de fecho de água violado (Foto 1);

Leitura a 03/01/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 182 m3;

Leitura a 16/02/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 201 m3; verifica-se consumo indevido.

Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento."

Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve:

"Compete designadamente aos utilizadores:

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem:

"Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores;

(...)"

Devidamente notificada por carta registada com aviso de receção, datada de 22 de fevereiro de 2022 e rececionada, a 03/03/2022, a arguida não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.

Assim sendo:

1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;

2 - A água foi suspensa 03/01/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 304981, com o valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

43,14€, com data limite de pagamento, 16/12/2021, rececionado no dia 25/11/2021;

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 432535 no dia 16/02/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 56033, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 182 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de fiscalização o contador apresentava a leitura de 201 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;

4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 04/2022.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco:

"Responsabilidade pelo Contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado:

"Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha

3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 – A arguida cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação à arguida a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta ao Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá a arguida ser notificada:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;

3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada. Castelo Branco, 23 de maio de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Bruna Filipa Alves Costa, arguida no processo de contraordenação n.º 4/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

4.5. Contraordenação n.º 05/2022 – Nataliya Yosypivna Bakosh

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 06/06/2022, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 05/2022

Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 05/2022, contra a arguida Nataliya Yosypivna Bakosh, com morada na Rua Eng.º Duarte Pacheco, 36 E, 6000-222 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, “Aos 18 dias do mês de fevereiro, do corrente ano de 2022, pelas 16:20 eu Jorge do Rosário, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 36 E, 6000-222 Castelo Branco, ter a Sr.ª Nataliya Yosypivna Bakosh, com morada na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 36 E, 6000-222 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões):

No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 432662, ao cliente n.º 664383, no dia 18/02/2022, constatei que a torneira de segurança encontrava-se aberta e o selo n.º 63088 de fecho de água violado (Foto 1);



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Leitura a 02/02/2022, quando a água foi suspensa por falta de pagamento, 534 m³;

Leitura a 18/02/2022, quando o local em apreço foi fiscalizado, 539 m³; verifica-se consumo indevido.

Nas datas entre leituras a água encontrava-se suspensa por falta de pagamento;

O contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 63009 (Foto 2)."

Pelo que ficou V. Ex.^a indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve:

"Compete designadamente aos utilizadores:

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem:

"Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

*b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores;
(...)"*

Devidamente notificada por carta registada com aviso de receção, datada de 22 de fevereiro de 2022 e rececionada, a 03/03/2022, a arguida não apresentou qualquer defesa escrita ou oral.

Assim sendo:

1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;

2 - A água foi suspensa 02/02/2022, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 307536, com o valor de 43,45€, com data limite de pagamento, 17/01/2022, rececionado no dia 29/12/2021;

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 432662 no dia 18/02/2022, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 63088, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 534 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de fiscalização o contador apresentava a leitura de 539 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;

4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 05/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco:

"Responsabilidade pelo Contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado:

"Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha

3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 – A arguida cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.

Assim, é proposto a aplicação à arguida a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta ao Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá a arguida ser notificada:

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada. Castelo Branco, 23 de maio de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Nataliya Yosypivna Bakosh, arguida no processo de contraordenação n.º 5/2022, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

4.6. Contraordenação n.º 07/2021 – Ana Maria Antunes Barata

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 06/06/2022, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 07/2021

Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 07/2021, contra a arguida Ana Maria Antunes Barata, com morada na Rua E Barrocal, n.º 1, r/c esq., 6000-065 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, “Aos 19 dias do mês de novembro, do corrente ano de 2021, pelas 11:18 H eu Bartolomeu Serra dos Santos, funcionário dos Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua E do Barrocal, n.º 1, r/c esq., 6000-065 Castelo Branco, ter a Sr.ª Ana Maria Antunes Barata, com morada na Rua E do Barrocal, n.º 1, r/c esq., 6000-065 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões):

No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 422308, ao cliente n.º 705136, no dia 19/11/2021, constatei que o selo n.º 54752 da torneira do contador encontrava-se violado e a água aberta.

A água foi suspensa no dia 11/11/2021, com o serviço n.º 421776, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 302132.

O contador no dia da suspensão da água apresentava a leitura de: 380 m3, no dia da fiscalização a leitura era de: 381 m3, comprovando-se assim haver consumo indevidamente.

Após a execução do serviço de fiscalização o contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 54770.”

Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve:

“Compete designadamente aos utilizadores:

- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;”*

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

"Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores;

(...)"

Devidamente notificado para o efeito, com o auxílio da PSP, datada de 19 de novembro de 2021 e rececionada, a 30/12/2021, o arguido não apresentou qualquer defesa nem escrita nem oral.

Assim sendo:

1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;

2 - A água foi suspensa 11/11/2021, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 302132, com o valor de 176,84€, com data limite de pagamento, 29/10/2021, rececionado no dia 12/10/2021;

3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 422308 no dia 19/11/2021, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 54752, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 380 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 381 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente, o contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 54770;

4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.*

II.

1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 07/2021.

2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco:

"Responsabilidade pelo Contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"

3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado:

"Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha

3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."

4 – A arguida cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.

III.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta ao Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá a arguida ser notificada:

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada. Castelo Branco, 13 de maio de 2022.*

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Ana Maria Antunes Barata, arguida no processo de contraordenação n.º 7/2021, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

4.7. Contraordenação n.º 08/2021 – Cristiano Manuel Rodrigues Gomes

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 06/06/2022, que se transcreve seguidamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Processo de contraordenação n.º 08/2021

Por despacho do Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 08/2021, contra o arguido Cristiano Manuel Rodrigues Gomes, com morada na Rua Dr. Francisco T. P. Coelho, n.º 23, r/c, 6005-002 Alcains, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, "Aos 26 dias do mês de novembro, do corrente ano de 2021, pelas 11:15 H eu António Gouveia, prestador de serviços destes Serviços Municipalizados, acompanhado apresentando como testemunha o funcionário, Jorge Gil, constatei, por inspeção no local, Rua Dr. Francisco T. P. Coelho, n.º 23, r/c. 6005-002 Alcains, ter o Sr. Cristiano Manuel Rodrigues Gomes, com morada na Rua Dr. Francisco T. P. Coelho, n.º 23, r/c. 6005-002 Alcains, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões):

No decorrer de um serviço de fiscalização n.º 423684, ao cliente n.º 749400, no dia 26/11/2021, constatei que o selo n.º 54655 da torneira do contador encontrava-se violado e a água aberta.

A água foi suspensa no dia 22/11/2021, com o serviço n.º 422215, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 302343.

O contador no dia da suspensão da água apresentava a leitura de: 191 m³, no dia da fiscalização a leitura era de: 192 m³, comprovando-se assim haver consumo indevidamente."

Pelo que ficou V. Ex.^a indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve:

"Compêete designadamente aos utilizadores:

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;"

Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem:

"Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)"

Devidamente notificado para o efeito, com o auxílio da GNR, datada de 21 de dezembro de 2021 e rececionada, a 01/01/2022, o arguido apresentou a seguinte defesa escrita:

"Eu Cristiano Manuel Rodrigues, residente na Rua Professor Dr. Francisco Torres P. Coelho n.º 23 r/c Alcains 6005-092, portador do NIF – 225634228

Venho por este meio poder explicar a V.^a Ex.^a o porque de ter infringido o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Saneamento do município de Castelo Branco, uma vez que estou sem ocupação profissional, e por ter estado doente ter um aneurisma cerebral, entretanto só minha esposa trabalha.

E temos em casa duas meninas com idade de 6 e 4 anos.

Venho por este meio pedir imensas desculpas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pela infração que cometi, sei que tal não deveria ter feito mas derivado à situação que me encontro a viver, tive de infringir e no próprio dia foi pago o valor e repostado contador. Obrigado pela atenção e peço muitas desculpas."

Assim sendo:

- 1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente;*
- 2 - A água foi suspensa 22/11/2021, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 302343, com o valor de 57,86€, com data limite de pagamento, 02/11/2021, rececionado no dia 13/10/2021;*
- 3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 423684 no dia 26/11/2021, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 54655, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 191 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de fiscalização o contador apresentava a leitura de 192 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente;*
- 4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.*

II.

- 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 08/2021.*
- 2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco:*

"Responsabilidade pelo Contador

- 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)"*
- 3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento atrás mencionado:*
"Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha
- 3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão."*
- 4 – A arguida cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo.*

III.

Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00.

Remete-se a presente proposta ao Sr. Administrador dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificada:

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada. Castelo Branco, 16 de maio de 2022.*

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Sempre – Movimento independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Cristiano Manuel Rodrigues Gomes, arguido no processo de contraordenação n.º 8/2021, a coima de € 250,00, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, acrescida das custas legais, por violação da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

Ponto 5 – Lote 27 da Zona Industrial de Alcains. Paulo José Serra Louro. Mudança de Nome do Adquirente para Celebração de Escritura de Transmissão

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Paulo José Serra Louro, para mudança do nome do adquirente do Lote 27 da Zona Industrial de Alcains, para a celebração de escritura de transmissão, de Paulo José Serra Louro para Paulo José Serra Louro, Unipessoal L.da. Sobre o assunto, o Senhor Diretor do DAG, exarou no requerimento o parecer de não divisar qualquer impedimento no deferimento do solicitado.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a mudança do nome do adquirente do Lote 27 da Zona Industrial de Alcains, para a celebração de escritura de transmissão, de Paulo José Serra Louro para Paulo José Serra Louro, Unipessoal L.da.

Ponto 6 – Centro de Interpretação do Bordado de Castelo Branco. Definição de Preços de Venda ao Público de Artigos em Bordado de Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 14495, de 29/06/2022, da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, propondo a atribuição de preços aos seguintes artigos, para venda na loja



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do Centro de Interpretação do Bordado de Castelo Branco: *Passarinho Colorido*, € 70,00; *Pin Grande Simples*, € 15,00; *Pin Grande Complexo*, € 18,00; *Pin Médio Simples*, € 12,00; e *Pin Médio Complexo*, € 15,00.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes preços para venda ao público dos seguintes artigos na loja do Centro de Interpretação do Bordado de Castelo Branco: *Passarinho Colorido*, € 70,00; *Pin Grande Simples*, € 15,00; *Pin Grande Complexo*, € 18,00; *Pin Médio Simples*, € 12,00; e *Pin Médio Complexo*, € 15,00.

Ponto 7 – Centro Social de Salgueiro do Campo. Adenda ao Protocolo para Construção do Lar de Salgueiro do Campo

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15052, de 05/07/2022, do Gabinete Jurídico, sobre uma adenda ao protocolo para construção do lar de Salgueiro do Campo, celebrado com o Centro Social de Salgueiro do Campo, em 4 de setembro de 2020, para formalizar a atribuição de um apoio financeiro, que se transcreve: "1 - O Centro Social do Salgueiro do Campo solicitou a revisão do protocolo celebrado em 4 de setembro de 2020, que formalizou a atribuição de um apoio financeiro para comparticipação da construção do Lar do Salgueiro do Campo, no sentido de ser alterada a cláusula que limita o apoio a 22,5% do valor da obra, até ao limite de 250.000,00 €. 2 - Com efeito, como decorrente do Protocolo celebrado, os pagamentos deveriam ser realizados nos termos atrás referidos, por referência ao valor de cada fatura apresentada, e após o comprovativo do respetivo pagamento, nos termos da respetiva cláusula 5.ª. 3 - Sobre o pedido do Centro Social de Salgueiro do Campo, pronunciou-se, também, o técnico do Município designado responsável pelo acompanhamento da execução do Protocolo, Eng.º Brás Joaquim Batista Barata, que prestou os esclarecimentos que se transcrevem: 'a) Até à presente data foram apresentadas as despesas no valor de 68.728,99 €, tendo sido validada a quantia correspondente à transferência da Câmara Municipal, (22,5%) no valor de 14.676,52 €; b) As despesas já validadas correspondem ao pagamento de projetos de especialidades e arquitetura e ainda obras relativas a movimento de terras para implantação do edifício, execução de fundações e arranque dos pilares do r/chão; c) No início do ano de 2020 foi aberto procedimento de concurso público para a obra "Construção de um novo lar e remodelação do centro de dia existente" tendo a melhor proposta pertencido à empresa Jerónimo Reis & Afonso, Lda. no montante de 1.292.879,49 € + IVA; d) Não há conhecimento da celebração do contrato de empreitada, nem da consignação dos trabalhos; e) Desde a data de validação das despesas, em 02.09.2021, não houve qualquer execução física ou financeira.' 4 - O protocolo mantém-se ainda em vigor, pois como decorre da sua cláusula 8.ª, o mesmo é válido até à integral conclusão dos trabalhos que forem adjudicados para a construção do Lar do Salgueiro do Campo. 5 -



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Perante esta realidade, e à luz da atual redação do Protocolo, não se mostra possível autorizar ou realizar quaisquer outros pagamentos, a imputar ao apoio atribuído, que não cumpram as condições acordadas, designadamente no que respeita às obrigações do Município (cláusula 2.^a), aos recursos financeiros (cláusula 4.^a), e à forma de pagamento (cláusula 5.^a). 6 - Assim, para efeitos do requerimento apresentado pelo Centro Social de Salgueiro do Campo, e por determinação do Senhor Presidente da Câmara do dia 5 de julho, elabora-se uma proposta de minuta de adenda ao Protocolo celebrado em 4 de setembro de 2020, no sentido de serem alteradas as condições que dele constam, designadamente a redação das cláusulas 2.^a, 4.^a e 5.^a, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal. 7 - Propõe-se a seguinte redação: Cláusula 2.^a. Obrigações da Primeira Outorgante. 1 - Constituem obrigações da Câmara Municipal de Castelo Branco: a) Transferir para o Centro Social do Salgueiro do Campo, nos termos da cláusula quinta, a quantia de € 250.000,00, para comparticipação do Município na realização das obras necessárias à construção do Lar de Salgueiro do Campo; b) ... Cláusula 4.^a. Recursos Financeiros. 1 - Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 2019/08/02, propor a transferência para o Centro Social de Salgueiro do Campo, da quantia de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), como apoio financeiro às obras de construção do Lar do salgueiro do Campo. Cláusula 5.^a. Forma de Pagamento. 1 - O pagamento do valor referido na cláusula anterior, será efetuado, após a assinatura do contrato de empreitada para a construção do Lar do Salgueiro do Campo e mediante apresentação dos respetivos autos de medição. 2 - Revogado. 3 - Revogado. 4 - Revogado." Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

Os **Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente**, apresentaram a seguinte declaração de voto: "Relativamente a este ponto, vêm os Vereadores do Sempre – Movimento Independente declarar o seguinte: O Lar do Salgueiro do Campo realizou um pedido de revisão do contrato celebrado com a Câmara no dia 4 de setembro de 2020, nomeadamente com a exclusão da Cláusula n.º 4 que prevê a transferência de 22,5% do valor da obra, até ao valor máximo de 250.000€. A cláusula n.º 5 prevê ainda a forma de pagamento do referido valor, mediante a validação das despesas apresentadas (a Câmara Municipal participou, até ao momento, o valor de 14.676,52€). Foi ainda aberto procedimento concursal no início de 2020, sendo a melhor proposta de 1.292.879,49€, não tendo sido dado conhecimento à Câmara se houve assinatura do contrato de empreitada ou consignação de trabalhos. O pedido realizado refere a situação financeira que o Centro Social atravessa, com dificuldades para cumprir as suas obrigações com fornecedores e colaboradores, assim como o encerramento da valência do Lar de Idosos. No dia 13 de janeiro de 2022, o executivo da Câmara já tinha aprovado o apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de 60.000€ para pagamento de despesas correntes do Centro Social, face às dificuldades manifestadas pela Instituição. Na sequência do pedido do Centro Social do Salgueiro do Campo foi apresentada uma proposta de adenda com a alteração de três cláusulas do contrato em vigor, transferindo a totalidade do valor de 250.000 € mediante a apresentação dos respetivos autos de medição. Os vereadores do Sempre – M.I. solicitaram esclarecimentos sobre a existência de outras fontes de financiamento para a realização da obra e sobre a situação financeira atual da Instituição. Não foram dadas quaisquer informações neste sentido, pelo que não existe qualquer outro apoio para a obra de construção do lar. Perante o exposto, o Sempre – M.I. assume a importância e pertinência da construção de um Lar de Idosos no Salgueiro do Campo, no entanto, persiste a preocupação em realizar qualquer alteração ao protocolo em vigor sem vislumbrar a sustentabilidade financeira de um investimento desta natureza, nomeadamente considerando a situação financeira da própria instituição. Importa atualizar o valor da obra face à conjuntura atual e perceber quais as fontes de financiamento para o restante do investimento, para não se correr o risco de assumir uma obra que não poderá ser concluída, pondo em causa o erário público. Neste sentido, os vereadores do Sempre – M.I. irão votar contra a proposta de Adenda ao Contrato com o Centro Social do Salgueiro do Campo.

O **Senhor Vereador da Coligação PSD/CDS-PP/PPM**, apresentou a seguinte declaração: "Parece-me que falta informação sobre a forma como a instituição irá financiar o resto da obra, pois ainda ficará a faltar um milhão de euros. A Câmara ou se mete a sério no projeto e ele é para levar até ao fim de forma segura ou então deve avaliar convenientemente a situação para não arranjar problemas no futuro aos membros da atual direção e do executivo por terem gasto 300 ou 400 mil euros em pilares e fundações".

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, três votos contra dos Senhores Vereadores do Sempre – Movimento independente, uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM e o voto de qualidade do Senhor Presidente, aprovar a celebração de uma adenda ao protocolo para construção do Lar de Salgueiro do Campo, celebrado com o Centro Social de Salgueiro do Campo, em 4 de setembro de 2020, para formalizar a atribuição de um apoio financeiro.

Ponto 8 – Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento de Pessoal para Várias Escolas da Área do Município no Ano Escolar de 2022/2023

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta de *Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento de Pessoal para Várias Escolas da Área do Município no Ano Escolar de 2022/2023*, datado de 4 de julho 2022, que seguidamente se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Abertura de Procedimento Concursal

Considerando:

- a) *As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/20019, de 30 de janeiro, em matéria de educação, designadamente para promoção e implementação de medidas de apoio à família, que garantam uma escola a tempo inteiro;*
- b) *A necessidade de promover o recrutamento de técnicos para assegurarem a realização no ano letivo de 2022-2023, nas escolas públicas situadas na área do Município de Castelo Branco, de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico, de atividades de animação e apoio à família no pré-escolar, bem como de atividades de tempos livres para crianças e jovens a partir dos 6 anos;*
- c) *Que o Município de Castelo Branco, não dispõe de recursos humanos disponíveis para afetar ao exercício de tais atividades;*
- d) *Que o recrutamento, a termo certo, para o ano escolar de 2022-2023, deve obedecer ao disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;*
- e) *Que no âmbito da CIMBB – Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), e o Município de Castelo Branco não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, em conjugação com os artigos 16.º e 16.ºA do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;*
- f) *Que nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) “o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público” (...);*
- g) *Que a despesa tem cabimento no Orçamento do corrente ano, conforme documento de cabimento orçamental que se anexa à presente proposta (anexo I);*
- h) *O disposto no artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que determina que o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho, seja precedido de aprovação do Órgão Executivo (sendo obrigatória a menção, no procedimento de recrutamento, do sentido e da data da deliberação).*

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

I - Que seja iniciado procedimento destinado ao recrutamento de pessoal, a termo resolutivo certo, a tempo integral ou parcial, com vista à satisfação das necessidades identificadas no mapa de pessoal, para exercerem funções nas várias escolas da área do Município, no ano escolar de 2022-2023, de 52 técnicos superiores e 15 assistentes técnicos, a afetar à execução das seguintes atividades:

- a) *PIICIE*
- b) *Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)*
- c) *Componente de Apoio à Família (CAF)*
- d) *Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC'S)*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

e) *Atividades de Tempos Livres (ATL)*

f) *Campos de Férias*

II – *Que o recrutamento dos técnicos necessários para assegurar as atividades a promover no âmbito das medidas de apoio à família, seja feita nas seguintes áreas:*

- a) *Desporto;*
- b) *Música;*
- c) *Artes;*
- d) *Dança;*
- e) *Expressão dramática;*
- f) *Línguas.*

III – *A caracterização dos postos de trabalho para cujo recrutamento é aberto o presente procedimento, é a que consta do anexo ao mapa de pessoal, conforme alteração aprovada pela Assembleia Municipal no dia 30 de junho, mediante proposta da Câmara Municipal de 24 de junho.*

IV – *Áreas de formação e habilitações exigidas aos técnicos superiores:*

- a) *Desporto - licenciatura em: Ciências do Desporto, Educação física e desporto, Desporto e atividade física, Desporto, Desporto e bem-estar;*
- b) *Música - Licenciatura em: Música - Variante de Formação Musical, Educação Musical, Ciências Musicais;*
- c) *Artes - licenciatura em: Artes Plásticas, Artes Visuais, Artes Plásticas e Multimédia, Teatro e Artes Performativas;*
- d) *Dança - licenciatura em: Dança;*
- e) *Expressão Dramática - Licenciatura em: Educação de Infância, Educação Básica, Animação Sociocultural, Animação Socioeducativa;*
- f) *Línguas - licenciatura em: Línguas e literaturas Modernas – Variante de Estudos Portugueses e Ingleses, Línguas estrangeiras- Inglês e Espanhol, Línguas Modernas;*

V – *Habilitações exigidas aos assistentes técnicos: 12.º ano de escolaridade.*

VI – *Regime do exercício de funções:*

- 1 - *Dos 52 técnicos superiores a recrutar, 12 deverão exercer funções a tempo inteiro e 40 a tempo parcial;*
- 2 - *Dos 15 assistentes técnicos a recrutar, 5 deverão exercer funções a tempo inteiro e 10 a tempo parcial.*

VII – *Que o método de seleção a utilizar, a aplicar a todas as áreas, seja a avaliação curricular.*

VIII – *Que a abertura do procedimento seja divulgada nos sítios da Internet do Município e dos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.*

IX – *Para a realização dos procedimentos de recrutamento, designo os seguintes elementos para a composição do Júri:*

Presidente: Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista), da Câmara Municipal de Castelo Branco; Vogais efetivos: Nuno Filipe Ferreira Machado, Técnico Superior em regime de cedência de interesse público e Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática na Câmara Municipal de Castelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Branco; Vogais Suplentes: João Nuno Silva Campos, Técnico Superior em regime de cedência de interesse público e Sílvia da Conceição Robalo Moreira, Técnica Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. Autorizar o início do procedimento destinado ao recrutamento de pessoal, a termo resolutivo certo, a tempo integral ou parcial, com vista à satisfação das necessidades identificadas no mapa de pessoal, para exercerem funções nas várias escolas da área do Município, no ano escolar de 2022-2023, de cinquenta e dois técnicos superiores e quinze assistentes técnicos, a afetar à execução das seguintes atividades: PIICIE, Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC'S), Atividades de Tempos Livres (ATL) e Campos de Férias;
2. Que o recrutamento dos técnicos necessários para assegurar as atividades a promover no âmbito das medidas de apoio à família, seja feita nas seguintes áreas: Desporto, Música, Artes, Dança, Expressão Dramática e Línguas;
3. Que a caracterização dos postos de trabalho para cujo recrutamento é aberto o presente procedimento, é a que consta do anexo ao mapa de pessoal, conforme alteração aprovada pela Assembleia Municipal no dia 30 de junho, mediante proposta da Câmara Municipal de 24 de junho;
4. Que as áreas de formação e habilitações exigidas aos técnicos superiores são: Desporto - licenciatura em: Ciências do Desporto, Educação Física e Desporto, Desporto e Atividade Física, Desporto, Desporto e Bem-estar; Música - Licenciatura em: Música - Variante de Formação Musical, Educação Musical, Ciências Musicais; Artes - Licenciatura em: Artes Plásticas, Artes Visuais, Artes Plásticas e Multimédia, Teatro e Artes Performativas; Dança - licenciatura em: Dança; Expressão Dramática - Licenciatura em: Educação de Infância, Educação Básica, Animação Sociocultural, Animação Socioeducativa; e Línguas - Licenciatura em: Línguas e Literaturas Modernas – Variante de Estudos Portugueses e Ingleses, Línguas Estrangeiras- Inglês e Espanhol, Línguas Modernas;
5. Que as habilitações exigidas aos assistentes técnicos é o 12.º ano de escolaridade;
6. Que o regime do exercício de funções dos 52 técnicos superiores a recrutar é o seguinte: 12 deverão exercer funções a tempo inteiro e 40 a tempo parcial; e, dos 15 assistentes técnicos a recrutar, 5 deverão exercer funções a tempo inteiro e 10 a tempo parcial;
7. Que o método de seleção a utilizar, a aplicar a todas as áreas, seja a avaliação curricular;
8. Que a abertura do procedimento seja divulgada nos sítios da Internet do Município e dos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto; e

9. Que, o Júri para a realização dos procedimentos de recrutamento, tem a seguinte composição: Presidente: Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista), da Câmara Municipal de Castelo Branco; Vogais efetivos: Nuno Filipe Ferreira Machado, Técnico Superior em regime de cedência de interesse público e Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática na Câmara Municipal de Castelo Branco; Vogais Suplentes: João Nuno Silva Campos, Técnico Superior em regime de cedência de interesse público e Sílvia da Conceição Robalo Moreira, Técnica Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 12:30 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara _____

O Secretário _____